NCCJR
Fls 57
Rub

Parecer N.º 703/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 759/2025 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE TERRENOS E MORADORES DO LOTEAMENTO AQUARELA DAS ARTES, e dá outras providências.".

Autor (a): Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 30/04/2025 (fl. 02), sendo incluída em pauta na mesma data, com cumprimento em 07/05/2025 (fl. 56v).

Após o encerramento do prazo de pauta, a proposição foi encaminhada a esta Comissão em 12/05/2025, tendo aqui aportado na mesma data, conforme se verifica às fls. 02-56v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 759/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE TERRENOS E MORADORES DO LOTEAMENTO AQUARELA DAS ARTES**, com sede no Município de Sinop-MT

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

> Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Proprietários, Possuidores de Terrenos e Moradores do Loteamento Aquarela das Artes, com inscrição CNPJ n.º 29.375.380/0001-20, localizada no município de Sinop/MT.
> A Associação dos Proprietários e Possuidores de Terrenos e Moradores do Loteamento Aquarela das Artes é uma associação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, fundada em 23 de novembro de 2017.
> A sede foi inaugurada no dia 25/02/2018, desde então a associação vem trabalhando em defesa dos interesses da comunidade e associação, oferecendo uma grande estrutura esportiva e de lazer que atende moradores, proprietários e visitantes de outras regiões da cidade.
> Vale destacar trabalhos realizados como jardinagem, limpeza das avenidas, ciclovias e orla, podas de árvores, manutenção de toda área esportiva do bairro, irrigação de plantas no período de seca, verificação de lotes com mato alto e entulho, monitoramento, entre outros, além de realizar a gestão do bairro, custeando algumas atividades e gerando valor para a comunidade local,

NCCJR
Fls 58
Rub

como ser uma "ponte" entre os associados e o poder público.
O trabalho realizado pela associação contribui diretamente com a administração municipal, sendo uma facilitadora entre demandas dos bairros e os poderes constituídos, além de desonerar o erário na prestação de alguns serviços públicos, permitindo que o executivo priorize ações e melhorias no atendimento às comunidades em situação de vulnerabilidade da nossa cidade.
A Associação é uma entidade sem fins lucrativos com uma diretoria composta por 9 membros de moradores e proprietários de bairro, que trabalham de forma voluntária, sem qualquer remuneração ou subsídio econômico de qualquer natureza.
Associação Aquarelas das Artes tem por objetivo:
I - Zelar pelo cumprimento das normas emanadas deste Estatuto;
II - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
III - Estimular a solidariedade entre os associados, por meio de atividades sociais, culturais, desportivas, bem como voltadas à educação ambiental, que visem o bem comum da coletividade;
IV - Coibir quaisquer atos ou eventos que venham a atentar contra a legislação vigente, a moral e os bons costumes;
V - Contribuir ativamente na preservação ambiental das áreas verdes, bem como contribuir com o cumprimento de toda a legislação ambiental aplicável, ou qualquer outra em que haja interesse meta individual;
VI - Firmar contratos e parcerias com a administração pública, iniciativa privada ou outras instituições com o escopo de prestar serviços públicos de urbanismo e monitoramento, visando a melhora de interesses comuns, tais como:
a) benfeitoria de urbanização;
b) implantação, ampliação e conservação de mobilidade urbana;
c) obras de ajardinamento;
d) exploração comercial de elementos visuais como forte extra de receita desta entidade comunitária;
e) serviços de consevação e manutenção nas áreas administradas pela associação: áreas verdes, canteiros, praças e equipamentos de lazer e esporte;
f) serviço de monitoramento, inerente à àrea de atuação desta entidade comunitária por meio de circuito fechado - CFTV - bem como por meio de rondas humanas;
VII - Fica vedada a esta Associação firmar parcerias para exploração comercial de publicidade com empresas do setor imobiliário, especialmente do ramo de parcelamento do solo e imobiliária, ressalvadas aquelas expressamente mencionadas no Art. 66 deste Estatuto;
VIII – Equipamentos urbanos são as instalações de infraestrutura urbana, tais como:
Equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, serviços de internet, transporte e outros de interesse público.
IX – Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.
A identidade e os propósitos da entidade são:
a) Missão: Representar os interesses do bairro, zelando pelo patrimônio comum e promovendo a qualidade de vida, através do esporte e lazer em um ambiente seguro.

NCCJR
Fls 59
Rub

b) Visão: Ser referência como associação de bairro, por meio de estruturas de qualidade, profissionais competentes e processos bem definidos.
c) Família: Posicionar a família como o maior patrimônio, praticar ações que proporcionem o clima positivo nesse ambiente familiar.
d) Segurança: Dispor de mecanismos e ferramentas que promovam um ambiente mais seguro para proprietários, moradores, colaboradores e terceiros.
e) Responsabilidade: Adotar medidas que comprometam colaboradores e processos para que se tenham mais eficiência e resultados para os clientes.
f) Transparência: Agir com transparência para honrar a credibilidade dos processos desta instituição.
g) Lazer: Ter qualidade de vida, incentivando a prática de esportes, o convívio em ambiente saudável e a harmonia entre a natureza e o ser humano.
h) Coletivo: Cultivar as boas relações, zelando pelo residencial, respeitando o profissionalismo de nossos colaboradores e fornecedores.
Posto isto, é justificativa necessária para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões Permanentes competentes, e por fim, votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/05/2025, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 56).

No contexto da presente análise, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 15/05/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 759/2025. Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo.

legislativo vinculado à proposição.

Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N. º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública:

> **Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:
> **I** - dispor de personalidade jurídica;
> **II** - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);
> **III** - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)
> **IV** - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
> **V** - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.
>
> **Parágrafo único** A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.
>
> Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, a **A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE TERRENOS E MORADORES DO LOTEAMENTO AQUARELA DAS ARTES**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

> 1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 29.375.380/0001-20, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 22/12/2017 (fl. 23);
>
> 2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal

NCCJR
Fls 61
Rub

de acordo com a Lei N.º 561/99, de 29 de setembro de 1999, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Sinop, Roberto Dorner (fl. 22);

3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo então Juiz de Direito, Cleber Luis Zeferino de Paula, (fls. 53-54);

4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 759/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em 20 de 05 de 2025.

NCCJR
Fls 62
Rub

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 759/2025 – Parecer N.º 703/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 20 / 05 / 25
Presidente: Deputado (a) Wilson Santos (em exercício)
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 759/2025, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	